



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



TERMO DE CONTRATO N° 04/2025

Processo de Dispensa de Licitação N° 04/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92 representada neste ato pelo seu Presidente do Legislativo Municipal, Vereador **JOÃO FLAVIO SOUZA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6085118609, Cadastro de Pessoa Física nº 001.947.340-05; residente e domiciliado no Rua Golontina Araújo Bolacel, nº 6234 de Santo Antônio das Missões/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SD PAGLIARINI E CIA LTDA(POSTO BR CENTRO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ nº 22.218.983/0001-70, com a sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 5697, Bairro Centro, CEP 97870-000 em Santo Antônio das Missões/RS, representada neste ato pelo seu proprietário **HECTOR CARLOS LOPES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 021.381.880-394, residente e domiciliado no mesmo endereço, em Santo Antônio das Missões, RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: fornecimento de combustível (Gasolina Aditivada) para o Veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões – RS, que será retirado de acordo com a demanda e pelo período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da contratação será de 12 meses, iniciando na data de 14/03/2025 e terminando no dia 14/03/2026. O contrato poderá ter seu tempo de execução dos serviços prorrogado, de acordo com o Art. 107, da Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do preço e das condições de pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos objetos da contratação o valor inicial de R\$ 6,27(seis reais e vinte e sete centavos) o litro de gasolina aditivada, totalizando o valor total global do contrato de R\$ 9.555,00(nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) por 1500 litros do combustível.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal. Se o prazo de pagamento coincidir com dia em que não houver expediente no Legislativo Municipal, considerar-se-á o vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior, sem qualquer incidência de multa ou acréscimo pecuniário.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem direitos e obrigações das partes:



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



1. Dos Direitos

- a) da CONTRATANTE:
- b) Receber/Abastecer o veículo oficial deste contrato nas condições avençadas;
- c) solicitar reparação dos serviços que estejam em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito ou incompatibilidade com o acordado;
- d) fiscalizar e acompanhar a qualidade do combustível, o objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada).

1.2. do CONTRATADO:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

2.2. do CONTRATADO:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações do edital de dispensa de licitação e contrato de fornecimento;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina, Segurança do Trabalho, Fiscais, Previdenciárias e Tributárias obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, se for necessário;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguro acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale refeição, vales transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

g) Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade Orç: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Despesa: 3390 30 00 00 000 – MATERIAL DE CONSUMO

Rubrica: 3390 30 01 00 000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA SEXTA: Os preços do litro poderão ser ajustados devido a variação do preço do litro da gasolina aditiva, mediante apresentação da nota fiscal comprobatória.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e Multas:

10.1 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 3 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com o Município;



Câmara Municipal de Vereadores Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato.

10.2 - A CONTRATANTE se sujeita às seguintes penalidades:

a) No caso de deixar de efetuar o pagamento mensal das faturas apresentadas pela CONTRATANTE deverá suportar a correção monetária pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês contados da data em que o adimplemento da fatura deveria haver sido quitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio das Missões, RS, 13 de março de 2025.


CONTRATANTE

JOÃO FLAVIO SOUZA DA CUNHA


CONTRATADA

HECTOR CARLOS LOPES RODRIGUES

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____